## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.051, DE 1996 (Apensos os PLs 2.712, de 2000 e 4.785, de 2009)

Dispõe sobre a assistência médica, hospitalar e educacional gratuita aos excombatentes e a seus dependentes, prevista no inciso IV do artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Autor:** Deputado Ricardo Barros

Relator: Deputada Professora Dorinha

Seabra Rezende

## I - RELATÓRIO

A proposição principal disciplina a prestação de assistência médica, hospitalar e educacional gratuitas aos ex-combatentes e seus dependentes, de acordo com a determinação do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Ex-combatentes são soldados que participaram de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, de acordo com a Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967. Os dependentes (mediante comprovação) seriam esposa; companheira; viúva; ex-esposa ou excompanheira com direito a pensão alimentícia; filhos menores de 21 anos ou inválidos e pai ou mãe inválidos.

Essas pessoas têm assegurada assistência médica e hospitalar gratuita nos ambulatórios e hospitais das Forças Armadas, na condição de beneficiários especiais. O art. 6º trata ainda do direito à educação gratuita.

A justificação ressalta a omissão do Estado para com os heróis brasileiros, em virtude da falta de regulamentação do inciso que permite

a eles esse direito. Defende a igualdade de direitos dos ex-combatentes aos membros das Forças Armadas, que desfrutam de um sistema de saúde próprio de qualidade reconhecida.

O primeiro projeto apensado, 2.712, de 2000, do Deputado Jair Bolsonaro, "dispõe sobre a assistência médico-hospitalar aos excombatentes que tenham participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e aos seus dependentes". Estabelece que a participação se dará de forma contributiva e opcional.

O segundo projeto é o 4.785, de 2009, do Deputado Tadeu Filippelli, que "dispõe sobre a assistência médico-hospitalar aos excombatentes que tenham participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial".

As propostas são de competência do Plenário e foram apreciadas pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde receberam substitutivo. A Comissão de Educação votou pela sua rejeição. As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania devem pronunciar-se a seguir.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O valor inestimável do esforço dos brasileiros que lutaram na Segunda Guerra Mundial não pode esperar mais para ser reconhecido. É mais do que justo que essas pessoas tenham acesso gratuito aos serviços de saúde prestados por unidades das Forças Armadas, além do direito à saúde assegurado a todo o cidadão pelo Sistema Único de Saúde. Esse é o entendimento do que prevê o texto da Constituição Federal.

A consolidação desse direito tanto tardou, que, segundo a Associação Nacional dos Ex-Combatentes do Brasil, "temos a informar que hoje, o número de Ex-Combatentes/Veteranos da II Guerra Mundial, é muito reduzido, pois em sua maioria são nonagenários; mas os poucos que ainda resistem, estão ainda firmes, grande parte deles com problemas de saúde, pela idade, mas com boa consciência. Não tenho conhecimento do número exato, pois muitas das associações já não funcionam mais, por isso temos dificuldade

para fazer este levantamento. Num ultimo evento realizado em Minas Gerais no final de 2014 (outubro) participaram uns 10 (Dez). Aqui em Brasília, temos uns 30 (trinta) Ex-combatentes e Veteranos, mas que ainda têm condições de participar nos eventos são apenas 09 (nove). E, no Brasil devemos ter um numero aproximado de 200 (duzentos) Ex-Combatentes/ Veteranos".

Esse quadro ilustra a urgência de aprovarmos a regulamentação desse direito constitucional. Isso se torna mais pungente diante da drástica redução dos possíveis beneficiários da medida e de suas evidentes necessidades na esfera da atenção à saúde. Não há motivo algum para protelar essa decisão.

A Comissão de Educação e Cultura rejeitou os projetos, considerando aplicáveis aos ex-combatentes as prerrogativas educacionais asseguradas para o universo dos brasileiros no âmbito do sistema público.

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional elaborou substitutivo que remete a definição de ex-combatente à Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967 e seus dependentes, à Lei 8.059, de 4 de julho de 1990. Determina que a assistência seja gratuita e custeada por verbas consignadas no Orçamento da União. Queremos lembrar que esses recursos são dirigidos para o Ministério da Defesa, e não para a esfera da saúde.

Em conclusão, manifestamos o voto pela aprovação dos Projetos de Lei 2.051, de 1996 e seus apensados, os Projetos 2.712, de 2000 e 4.785, de 2009, nos termos do Substitutivo proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE Relatora